XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE

Copyright © 2026 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Claudia da Silva Antunes de Souza; Jerônimo Siqueira Tybusch; Tereza Rodrigues Vieira – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-650-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Direito. 3. Sustentabilidade. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE

Apresentação

Direito e Sustentabilidade I

O estudo da intersecção entre Direito e Sustentabilidade é essencial, pois transforma princípios ecológicos em normas obrigatórias, garantindo a coexistência entre o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental.

O artigo “Agroecologia, Sustentabilidade e Segurança Alimentar: Uma Análise da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica no Brasil” redigido por Isadora Raddatz Tonetto, Jerônimo Siqueira Tybusch e Sophia Dornelles Nöthen conclui que a efetividade da política enfrenta desafios estruturais, exigindo maior articulação institucional para promover a segurança alimentar de forma ampla.

O texto “Água, Gênero e Povos Indígenas: Desigualdade Hídrica e Justiça Socioambiental escrito por Claudia Marcia Costa Jeanne Carla Rodrigues Ambar Nathaly Bernal Fontão dos Santos evidencia como a escassez e a contaminação da água afetam de maneira desproporcional as mulheres e as comunidades indígenas. As autoras destacam a necessidade de políticas públicas que reconheçam o papel central dessas populações na gestão ambiental e garantam a reparação de injustiça.

A pesquisa “Da Abundância Subterrânea na Amazônia Legal ao Colapso Sistêmico da Água: Uma Análise à Luz do Paradigma da Falência Hídrica” de autoria de Ivanildo De Oliveira e Denise S. S. Garcia expõe o contraste entre o gigantesco volume de aquíferos subterrâneos na região amazônica e o risco real de colapso no abastecimento gerado pelo desmatamento e pelas mudanças climáticas.

O artigo “Governança Climática e Planos Nacionais de Adaptação: Uma Análise Comparada entre Brasil e Espanha” escrito por Elany Almeida de Souza, Maria Claudia da Silva Antunes de Souza e Micheli Capuano Irigaray compara como os dois países têm estruturado suas respostas aos eventos climáticos extremos.

O texto “Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro: Resolução 615/2025 e o Papel do CNJ na Promoção da Sustentabilidade Social” de autoria de Fernanda Sell de Souto

Goulart Fernandes, Maria Claudia da Silva Antunes de Souza e Gabriel Real Ferrer demonstra que a norma do CNJ atua como um marco ético fundamental ao regular o uso da IA nos tribunais, exigindo transparência, supervisão humana contínua e mitigação de vieses algorítmicos.

Renato Guilherme Gomes Cunha apresentou o artigo “O Pragmatismo Jurídico, a Teoria Institucionalista e o Debate Judicial sobre a Marina da Avenida Beira Mar Norte em Florianópolis” no qual analisa como o pragmatismo e a teoria institucionalista guiam o Poder Judiciário na resolução de controvérsias urbanísticas complexas.

O artigo “O Show Business no Brasil e a Reparação por Danos Ambientais: a Nova Arte pela Justiça Climática na Agenda 2030” apresentado por Carla Liguori e Caroline Dias explora de que maneira a indústria do entretenimento no Brasil, juntamente com os artistas, pode engajar a sociedade e viabilizar o financiamento para a reparação de danos ambientais.

As autoras Carla Liguori, Denise Vital e Silva e Lygia Stela Gondim Riveli desenvolveram o artigo “Os Dilemas da Governança Ambiental no Conflito Israel-Palestina: O Princípio da Proteção Ambiental como Instrumento da Dignidade da Pessoa Humana” no qual abordam as dificuldades na administração de recursos naturais compartilhados, como a água e o solo, em um contexto de conflitos prolongados.

O artigo “Responsabilidade Civil por Danos Climáticos no Direito Brasileiro: Fundamentos e Desafios Contemporâneos” desenvolvido por Stéphany Cindy Costa Baptistelli e Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini demonstra que o desafio principal evidenciado é a atualização do sistema de responsabilidade civil, visando sancionar os reais responsáveis e possibilitar a compensação das vítimas.

O texto “Sustentabilidade Urbana e Administração Pública: Perspectivas Contemporâneas para a Consolidação de um Estado Socioambiental Solidário” desenvolvido por Sophia Dornelles Nöthen, Jerônimo Siqueira Tybusch e Isadora Raddatz Tonetto evidencia que a Administração Pública deve desempenhar um papel proativo na execução de políticas direcionadas às cidades sustentáveis, assegurando assim que o planejamento urbano minimize as desigualdades sociais e observe os limites ecológicos, materializando o conceito de Estado Socioambiental Solidário.

Tereza Rodrigues Vieira

Pós-Doutora em Direito pela Université de Montreal e Docente do Mestrado em Direito e do curso de Medicina da UNIPAR, Universidade Paranaense.

Maria Claudia da Silva Antunes de Souza

Universidade do Vale do Itajai

Jerônimo Siqueira Tybusch

Universidade Federal de Santa Maria

ÁGUA, GÊNERO E POVOS INDÍGENAS: DESIGUALDADE HÍDRICA E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

WATER, GENDER, AND INDIGENOUS PEOPLES: WATER INEQUALITY AND SOCIO-ENVIRONMENTAL JUSTICE

Claudia Marcia Costa
Jeanne Carla Rodrigues Ambar
Nathaly Bernal Fontão dos Santos

Resumo

O acesso à água potável constitui direito humano essencial à vida, à saúde e à dignidade, além de ser o eixo central do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 6 da Agenda 2030, que visa assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água para todos. Apesar desse compromisso internacional, a crise hídrica ainda afeta uma parcela expressiva da população mundial. A pesquisa adota um método qualitativo, com base em revisão bibliográfica de relatórios científicos, artigos acadêmicos e documentos internacionais. Os principais objetivos consistem em examinar a relação entre desigualdade hídrica, justiça socioambiental e proteção de mulheres indígenas, bem como analisar a contribuição de associações privadas sem fins lucrativos para ampliar o acesso à água por meio da implementação de soluções tecnológicas socialmente adequadas, da promoção da educação sanitária e do fortalecimento comunitário em territórios marcados por vulnerabilidade socioambiental. Sustenta-se, ao final, que a efetivação da Agenda 2030 exige uma abordagem interseccional e territorialmente sensível, capaz de articular sustentabilidade ambiental, igualdade de gênero e proteção dos povos indígenas, sem afastar o papel complementar da sociedade civil organizada na concretização desse direito fundamental.

Palavras-chave: Direito humano à água, Desigualdade hídrica, Mulheres indígenas, Justiça socioambiental, Agenda 2030

Abstract/Resumen/Résumé

Access to safe drinking water is an essential human right, intrinsically linked to life, health,

vulnerability. In conclusion, it is argued that the implementation of the 2030 Agenda requires an intersectional and territorially sensitive approach, capable of articulating environmental sustainability, gender equality, and the protection of Indigenous peoples, while also recognizing the complementary role of organized civil society in the realization of this fundamental right.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human right to water, Water inequality, Indigenous women, Socio-environmental justice, 2030 agenda

1. INTRODUÇÃO

Água é fundamental como elemento para a preservação da vida, da saúde e da própria dignidade humana. Ela é reconhecida como um direito fundamental e como condição para a efetivação de outros direitos. Trata-se de recurso indispensável para a manutenção da vida em sociedade, estando diretamente relacionado à promoção da saúde pública, à garantia da segurança alimentar e à proteção do meio ambiente.

O acesso à água constitui elemento essencial para a concretização do mínimo existencial, sendo também condição para o exercício de direitos sociais, econômicos e culturais. A água, portanto, não representa apenas um bem natural, mas também um elemento estruturante da própria dignidade humana, na medida em que sua disponibilidade adequada possibilita a existência de condições mínimas para o desenvolvimento da vida em sociedade.

Em que pese o reconhecimento desse direito humano fundamental – acesso à água –, permanece marcado por profundas desigualdades, sobretudo em contextos de vulnerabilidade socioambiental. A persistência dessas desigualdades evidencia que o reconhecimento jurídico do direito humano à água, por si só, não garante sua efetivação concreta, sendo necessária a análise das condições estruturais que limitam o acesso a esse recurso essencial.

Observa-se que fatores sociais, econômicos, territoriais e políticos contribuem para a manutenção de cenários de exclusão hídrica, evidenciando barreiras históricas que dificultam a concretização desse direito para determinados grupos sociais.

Assim a escassez da água não se distribui de maneira uniforme, incidindo de maneira mais grave sobre grupos historicamente marginalizados, entre os quais se destacam principalmente as mulheres e, entre mulheres, as indígenas no nosso país. A desigualdade no acesso à água evidencia a reprodução de padrões estruturais de exclusão que afetam de forma mais intensa aqueles que já se encontram em situação de vulnerabilidade social.

A análise dessa desigualdade no acesso a este direito traz, portanto, uma necessidade de abordagem que vá além da dimensão meramente infraestrutural, mas também perspectivas voltadas a sustentabilidade, a justiça socioambiental e as diversas formas de vulnerabilidade social. A compreensão da desigualdade hídrica exige a consideração de fatores relacionados à distribuição desigual de recursos, à ausência de investimentos públicos adequados e às diferentes formas de marginalização social que impactam determinados grupos de maneira mais significativa.

Nesse contexto, a discussão se articula com dados e parâmetros internacionais que tratam do desenvolvimento sustentável ao mesmo tempo que traz à luz os limites às respostas estatais diante das realidades de territórios diversos e complexos. O debate internacional evidencia que o acesso à água constitui elemento central para a promoção da sustentabilidade e para a redução das desigualdades sociais, sendo reconhecido como componente fundamental para a construção de sociedades mais justas e equilibradas.

Ao mesmo tempo, observa-se que a implementação de políticas públicas enfrenta desafios relacionados às especificidades territoriais, às diferenças regionais e à

complexidade das demandas sociais existentes em contextos marcados por vulnerabilidade socioambiental.

A problemática central desta pesquisa consiste na compreensão de que forma a falta de acesso à água afeta em desproporção mulheres indígenas e em que medida nossa sociedade civil pode contribuir de maneira complementar para ampliação desse acesso em territórios já vulneráveis. Parte-se da hipótese de que a falta de água não se reduz a apenas uma deficiência de infraestrutura, mas sim constitui expressão de desigualdade estrutural agravada pela intersecção de gênero, pertencimento étnico e territorialidade.

A análise dessa problemática permite compreender que a desigualdade hídrica está diretamente relacionada a fatores históricos e sociais que condicionam o acesso a direitos fundamentais. Face ao problema, o objetivo geral deste estudo é analisar os impactos do acesso à água ou a sua falta sobre mulheres indígenas assim como examinar o papel da sociedade na ampliação deste acesso. Como como objetivos específicos busca-se 1. examinar o direito humano à água como eixo da própria dignidade humana e da sustentabilidade 2. analisar a relação de desigualdade gênero água e justiça socioambiental 3. pesquisar impactos especiais sobre mulheres indígenas a partir da vulnerabilidade das suas vulnerabilidades 4. avaliar a contribuição de associações da sociedade civil por meio de tecnologias sociais educação sanitária e fortalecimento da comunidade. A definição desses objetivos demonstra a necessidade de construção de uma análise interdisciplinar que considere simultaneamente aspectos jurídicos sociais ambientais e culturais relacionados ao acesso à água.

A relevância do tema é imensa e se justifica simplesmente pelo fato de que apesar da água ser um recurso essencial à vida a sobrevivência e a dignidade o seu acesso permanece absolutamente desigual afetando com muito mais intensidade os grupos vulnerabilizados, principalmente mulheres e as mulheres indígenas são prova dessa desigualdade assumindo um contorno mais complexo na medida em que temos também dimensões culturais territoriais e coletivas. A reflexão aqui proposta mostra a necessidade de construção de soluções que sem afastar a interferência e a centralidade do Estado neste acesso à água, mas reconheçam o papel de complementar com outros atores sociais a concretização dos direitos fundamentais. A discussão apresentada evidencia que a superação das desigualdades no acesso à água exige a articulação entre políticas públicas eficazes participação social e reconhecimento das especificidades culturais e territoriais das comunidades afetadas.

Metodologicamente realiza-se aqui uma pesquisa qualitativa desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental com base em artigos, relatórios científicos e académicos, documentos e normas internacionais além de normas brasileiras. A abordagem é interdisciplinar e articula Direito e estudos socioambientais a partir de uma leitura de direitos humanos uma interseccional de gênero e étnica. Essa perspectiva metodológica possibilita compreender o acesso à água como fenômeno complexo que envolve múltiplas dimensões da vida social exigindo a integração de diferentes campos do conhecimento para a construção de soluções mais justas sustentáveis e socialmente adequadas.

2. O DIREITO HUMANO À ÁGUA NA AGENDA 2030

O acesso à água é um direito humano reconhecido em julho de 2010 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Isso significa que todo ser humano tem direito ao acesso à água segura, potável e acessível. A água é essencial não apenas para a saúde, mas também para a redução da pobreza, a segurança alimentar, a paz, a efetivação dos direitos humanos, a preservação dos ecossistemas e a educação. Segundo dados da United Nations, em 2024, 2,2 bilhões de pessoas ainda não tinham acesso à água potável gerenciada de forma segura (UNITED NATIONS, [s. d.]).

Ainda que tenha havido avanços importantes, o cenário permanece alarmante; uma em cada quatro pessoas no mundo ainda não tem acesso à água potável tratada de forma segura. Entre 2015 e 2024, 961 milhões de pessoas passaram a ter acesso a serviços de água potável geridos de forma segura, elevando a cobertura global de 68% para 74%. Contudo, bilhões de pessoas ainda vivem sem acesso seguro à água potável.

Nesse contexto, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 6 busca assegurar, até 2030, a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todos, por meio de metas globais voltadas à ampliação do acesso universal aos serviços básicos, à água potável, ao saneamento e à higiene (WORLD HEALTH ORGANIZATION; UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND, 2025). Essas metas abrangem diferentes dimensões do ciclo da água e dos sistemas de saneamento, de modo que sua efetivação pode impulsionar avanços em diversos outros ODS, especialmente nas áreas da saúde, da educação, da economia e do meio ambiente.

Especificamente, a meta 6.1 tem por objetivo garantir o acesso universal e equitativo à água potável segura. Para esse fim, consideram-se fontes melhoradas de água potável a água canalizada, os poços artesianos ou tubulares, os poços escavados protegidos, as nascentes protegidas, a água da chuva, bem como a água engarrafada ou entregue em domicílio (UNITED NATIONS, [s. d.]).

Além disso, a água desempenha papel essencial nas adaptações climáticas, razão pela qual não pode ser analisada de forma isolada, mas sim como uma questão atravessada por direitos interseccionais. Nesse sentido, as Nações Unidas têm se dedicado, há décadas, ao enfrentamento da crise global decorrente tanto da insuficiência no abastecimento de água para suprir necessidades humanas básicas quanto do aumento da demanda por recursos hídricos no mundo para fins humanos, comerciais e agrícolas (UNITED NATIONS, 2026).

Ao mesmo tempo, todos os anos, em 22 de março, a ONU celebra o Dia Mundial da Água, uma data internacional voltada à conscientização. A cada edição, a comemoração é marcada por uma campanha pública global que busca ampliar o debate sobre esses problemas e incentivar ações concretas. Em 2026, o tema escolhido para o mês da água foi "Água e Gênero", com enfoque na água potável e no saneamento como direitos humanos e elementos indispensáveis à promoção da igualdade de gênero. A campanha parte do reconhecimento de que a crise global da água atinge toda a humanidade, mas não de forma igual, e propõe colocar as mulheres no centro das soluções para a crise hídrica (UN-WATER, 2026).

A gestão sustentável da água também permite melhorar a produção de alimentos e de energia, contribuindo para o trabalho digno e para o crescimento econômico. Da mesma forma, favorece a preservação dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade, bem como o fortalecimento das medidas de enfrentamento às mudanças climáticas (UNITED NATIONS, [s. d.]). Apesar disso, a disponibilidade hídrica tem se tornado cada vez menos previsível em diversas partes do mundo. Em algumas regiões, as secas vêm agravando a escassez de água e, com isso, impactando negativamente a saúde e a produtividade das populações, além de ameaçar o desenvolvimento sustentável e a biodiversidade em escala global.

Ainda, a falta de água também se relaciona às doenças respiratórias, uma vez que a higiene das mãos é uma das formas mais eficazes de reduzir a probabilidade de infecções. Além disso, a escassez hídrica compromete a higiene bucal, sobretudo entre aqueles que não têm acesso a tratamento odontológico, e favorece a ocorrência de infecções gastrointestinais (INSTITUTO TRATA BRASIL, 2023). Como consequência, muitas pessoas perdem dias de trabalho, enquanto crianças e jovens deixam de frequentar a escola em razão de problemas de saúde associados à precariedade do acesso à água (INSTITUTO TRATA BRASIL, 2023). Segundo estimativa, em 2019, o Brasil registrou 43,374 milhões de casos de afastamento por doenças de veiculação hídrica (INSTITUTO TRATA BRASIL, 2023).

Nesse cenário, garantir o acesso universal a serviços de água sustentáveis constitui uma estratégia indispensável para mitigar as mudanças climáticas nos próximos anos. Sem melhorias efetivas em infraestrutura e gestão, milhões de pessoas continuarão morrendo anualmente em razão de doenças relacionadas à água, como a malária e a diarreia, ao mesmo tempo em que se aprofundarão as perdas de biodiversidade e a redução da resiliência dos ecossistemas, comprometendo a prosperidade coletiva e os esforços rumo a um futuro sustentável (UNITED NATIONS, [s. d.]).

Desse modo, o reconhecimento da água como direito humano (UNITED NATIONS, 2010) e sua incorporação à Agenda 2030, especialmente por meio do ODS 6 (UNITED NATIONS, [s. d.]), evidenciam que a questão hídrica não pode ser reduzida a um problema meramente técnico ou infraestrutural. Trata-se de um tema central para a promoção da dignidade humana, da justiça social, da saúde coletiva, da sustentabilidade ambiental e da igualdade material. Mais do que garantir disponibilidade física, a efetivação desse direito exige enfrentar as desigualdades que estruturam o acesso à água de forma seletiva e excludente. É justamente nesse ponto que a análise da água sob a perspectiva de gênero se torna indispensável, sobretudo quando se considera que os impactos da escassez hídrica recaem de forma mais intensa sobre mulheres e meninas, especialmente em contextos marcados por pobreza, vulnerabilidade territorial e exclusão histórica (UN-WATER, 2026). Assim, compreender o direito humano à água na Agenda 2030 também significa reconhecer que sua concretização depende de uma leitura interseccional, capaz de revelar como gênero, território e pertencimento étnico atravessam a experiência concreta da desigualdade hídrica (KYRILLOS, 2020).

3. DESIGUALDADE HÍDRICA, GÊNERO E OS IMPACTOS SOBRE MULHERES INDÍGENAS

A crise global da água não afeta todas as pessoas da mesma maneira. Em contextos de vulnerabilidade, em que o acesso aos serviços de abastecimento é precário ou inexistente, mulheres e meninas tendem a suportar impactos mais intensos, seja porque assumem responsabilidades cotidianas de cuidado, seja porque ficam mais expostas a riscos que comprometem o estudo, o trabalho, a saúde, a integridade física e a participação social (UN-WATER, 2026). Nesse sentido, a desigualdade de gênero no acesso à água relaciona-se diretamente à proteção de direitos humanos fundamentais, como o direito à saúde, à segurança e à alimentação.

Sob essa perspectiva, a falta de acesso à água deve ser compreendida também como uma questão de gênero. A atribuição social do trabalho reprodutivo e das atividades de cuidado faz com que, em inúmeras realidades, recaia sobre mulheres e meninas a responsabilidade de buscar água, armazená-la, racionalizá-la e garantir seu uso no ambiente doméstico (INSTITUTO TRATA BRASIL, 2022). A própria UN-Water destaca que, em geral, são elas que assumem essa responsabilidade, muitas vezes por meio de deslocamentos longos, repetidos e fisicamente exaustivos, o que consome tempo e amplia a exposição a situações de violência e vulnerabilidade (UN-WATER, 2026).

Assim, a escassez hídrica não representa apenas a ausência de um recurso natural essencial, mas também a intensificação concreta da divisão desigual do trabalho e da sobrecarga historicamente imposta às mulheres. A título de exemplo, em 2019, dados da PNADC indicaram que 34,9 milhões de mulheres eram responsáveis pelos cuidados no domicílio. Os dados também mostram que 30,6% das mulheres brasileiras declararam ter se dedicado ao cuidado de pessoas que viviam na mesma casa, em atividades relacionadas à saúde, à educação, ao transporte ou ao lazer de crianças, idosos, enfermos ou pessoas com necessidades especiais (INSTITUTO TRATA BRASIL, 2022).

Quando esse debate é deslocado para a realidade dos povos indígenas, a análise se torna ainda mais complexa. Isso porque, para as mulheres indígenas, a água não se limita à dimensão utilitária do consumo ou da higiene, mas também se relaciona profundamente com o território, a reprodução cultural, a memória coletiva, os modos de vida e a organização política comunitária (DUTRA; MAYORGA, 2019). De acordo com dados do Instituto Trata Brasil, os déficits de acesso à água tratada foram relativamente mais elevados entre mulheres autodeclaradas pardas e indígenas. Nesses grupos, quase três quartos das brasileiras encontravam-se em situação de pobreza em 2019, o que correspondia a 16,216 milhões de mulheres, totalizando 21,752 milhões, ou 74,5%. Entre as mulheres pretas, pardas e indígenas em situação de pobreza, a maior parcela, correspondente a 43,1%, era composta por jovens com menos de 30 anos (INSTITUTO TRATA BRASIL, 2022).

É justamente por esse motivo que as vulnerabilidades enfrentadas pelas mulheres indígenas não podem ser explicadas apenas pelo gênero, de forma isolada (KYRILLOS, 2020). Há uma intersecção entre gênero, território e pertencimento étnico que produz formas específicas de exposição à desigualdade hídrica (KYRILLOS, 2020; DUTRA; MAYORGA, 2019). A mulher indígena não vivencia a escassez de água apenas como mulher, mas como integrante de um povo cuja relação com a terra, com os rios, com as nascentes e com o espaço coletivo integra direitos territoriais, culturais e políticos (DUTRA; MAYORGA, 2019; UNITED NATIONS, 2007).

A mesma lógica se encontra na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que reconhece o direito desses povos à autodeterminação, à manutenção de suas instituições e ao fortalecimento de suas relações espirituais e materiais com suas terras, territórios e recursos (UNITED NATIONS, 2007). Aplicada ao debate hídrico, essa base normativa permite compreender que a água, em territórios indígenas, não pode ser tratada apenas sob a ótica da prestação estatal padronizada ou do abastecimento considerado de forma abstrata. Para as mulheres indígenas, o acesso à água dialoga com a permanência no território, com a segurança alimentar, com o cuidado comunitário, com a reprodução de práticas culturais e com a defesa da vida coletiva, razão pela qual os impactos da desigualdade hídrica assumem uma densidade ainda mais profunda e estrutural (UNITED NATIONS, 2007; LEWITZKI, 2023).

Além disso, dados mais recentes sobre outras dimensões da desigualdade demonstram que os níveis de acesso aos serviços de água, saneamento e higiene também variam entre comunidades com e sem acesso a estradas, entre grupos étnicos minoritários e indígenas e a população em geral, bem como entre pessoas com e sem deficiências funcionais (WORLD HEALTH ORGANIZATION; UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND, 2025). Segundo estudos do Trata Brasil, a irregularidade no fornecimento de água tratada afetou 51,2 milhões de brasileiros em 2022, sendo a Região Norte a com maior incidência, com 44,4% (INSTITUTO TRATA BRASIL, 2022).

Sob uma abordagem interseccional, gênero, etnia, classe e território não atuam de forma isolada, mas se constroem mutuamente no interior de relações de poder que produzem desigualdades sociais complexas. Por essa razão, a condição das mulheres indígenas deve ser analisada a partir de sua inserção territorial, étnica e comunitária (KYRILLOS, 2024). A complexidade da articulação entre gênero e pertencimento étnico, no contexto indígena, evidencia que as mulheres não são apenas parte do povo, mas também expressão viva dele, motivo pelo qual a defesa do território, da identidade coletiva e dos direitos das mulheres integra a mesma agenda de resistência (DUTRA; MAYORGA, 2019).

Desse modo, a desigualdade hídrica, quando analisada sob perspectiva interseccional, revela-se como expressão de múltiplas estruturas de opressão. Não se trata apenas da escassez de água em si, mas da forma como essa escassez é socialmente distribuída e vivida em contextos marcados por desigualdade de gênero, marginalização territorial e discriminação étnica. As mulheres indígenas sofrem impactos desproporcionais por se situarem no cruzamento dessas diferentes dimensões de vulnerabilização, ao mesmo tempo em que exercem papel central na sustentação da vida comunitária, no cuidado e na resistência territorial (UN-WATER, 2026; LEWITZKI, 2023).

4. O PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NA AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ÁGUA EM TERRITÓRIOS VULNERABILIZADOS

A efetivação do direito humano à água, sobretudo em contextos marcados por desigualdades territoriais, raciais e socioeconômicas, não depende exclusivamente de sua previsão normativa, mas também da existência de arranjos institucionais capazes de torná-lo materialmente acessível (CARMONA; RIBEIRO, 2023). Nesse cenário, a sociedade civil organizada desempenha papel relevante ao promover iniciativas que

ampliam o acesso à água potável, fortalecem práticas participativas e contribuem para a redução das vulnerabilidades hídricas. Tal atuação, contudo, não substitui o Estado (JACOBI, 2007). Ao contrário, deve ser compreendida como complementar, especialmente em territórios onde a ação estatal se revela insuficiente, descontínua ou territorialmente limitada (JACOBI, 2007).

Os movimentos sociais organizados, apesar dos argumentos que apontam sua fragmentação, dispersão e fragilidade, foram responsáveis por inserir na agenda da democratização a necessidade de garantir direitos sociais básicos como parte essencial da conquista da cidadania (JACOBI, 2007). Em territórios rurais, tradicionais e remotos, esse papel se torna ainda mais significativo. A pluralidade de modelos de prestação de serviços de abastecimento em comunidades rurais brasileiras demonstra que a garantia do acesso à água frequentemente depende de arranjos institucionais híbridos, nos quais Estado, comunidade e organizações sociais atuam de forma articulada (RAID et al., 2022).

Nessa mesma linha, a desigualdade social e a pobreza no meio rural mantêm estreita relação com a ausência de água potável (GOMES; HELLER; PENA, 2016). Nesses contextos, a presença de entidades da sociedade civil pode contribuir para preencher lacunas operacionais, desenvolver soluções adaptadas às condições locais e promover maior capilaridade das ações, sobretudo em territórios de difícil acesso ou marcados por histórico de desassistência estrutural.

É justamente nessa perspectiva que se insere a atuação da Organização Não Governamental Água é Vida Brasil, cuja experiência institucional oferece um exemplo concreto de como a sociedade civil organizada pode contribuir para a efetivação do direito à água em territórios vulnerabilizados. Segundo dados institucionais divulgados pela organização, a entidade constitui-se como associação privada sem fins lucrativos, voltada à promoção do acesso à água potável, à saúde preventiva e à mitigação de vulnerabilidades sociais relacionadas à insegurança hídrica, desenvolvendo iniciativas complementares nas áreas de assistência social, capacitação e organização comunitária (ÁGUA É VIDA BRASIL, s. d.). A gravidade da insegurança hídrica em territórios indígenas tem exigido respostas emergenciais e territorialidades, especialmente em contextos de seca severa, isolamento geográfico e uso de água captada diretamente de rios, igarapés e lagoas.

Nesse cenário, a atuação da sociedade civil organizada ganha relevância concreta quando articulada com soluções tecnológicas de baixo custo e fácil implementação. Em 2025, por exemplo, a instituição Água é Vida, em parceria com a Iniciativa Inter-religiosa pelas Florestas Tropicais (IRI Brasil), a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai/Ministério da Saúde) e com apoio da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, distribuiu mais de 8,3 mil filtros com nanotecnologia para famílias indígenas de 23 Distritos Sanitários Especiais Indígenas, na Amazônia Legal e no Centro-Oeste, com potencial para beneficiar mais de 33 mil pessoas. Segundo a divulgação oficial, os equipamentos filtram ao menos seis microrganismos causadores de doenças de veiculação hídrica, podem tratar entre 60 e 100 litros de água por dia e são acompanhados de treinamento para instalação e manutenção, além de monitoramento por meio de QR Code

com dados georreferenciados sobre a qualidade da água, a saúde e indicadores socioambientais.

A relevância dessa atuação se intensifica ao se observar o contexto social em que a organização intervém. Diante desse quadro, a atuação da sociedade civil não resolve, por si só, a desigualdade estrutural, mas opera como mecanismo concreto de mitigação de danos e de fortalecimento da segurança hídrica. Esse aspecto é particularmente relevante porque aproxima a experiência institucional daquilo que a literatura identifica como condição para a sustentabilidade das ações: não basta ofertar tecnologia; é necessário formar sujeitos e estruturas locais capazes de garantir a continuidade, o uso responsável e a apropriação comunitária das soluções implementadas (TOLEDO; GIATTI; PELICIONI, 2012).

Sob o ponto de vista jurídico e institucional, a contribuição da sociedade civil organizada, exemplificada pela Água é Vida, deve ser compreendida como apoio e complemento às políticas públicas existentes, e não como deslocamento da responsabilidade estatal. A atuação da organização, tal como descrita em seus documentos oficiais, afirma que suas atividades dialogam com políticas públicas em curso, apoiam estratégias de saúde e saneamento em territórios vulneráveis e produzem evidências técnicas que podem subsidiar o planejamento e a tomada de decisão em diferentes níveis de gestão (ÁGUA É VIDA BRASIL, s. d.). Tal compreensão está em consonância com a ideia de governança da água baseada em participação, cooperação e cidadania ambiental, na qual múltiplos atores colaboram para a efetivação de direitos, sem que se perca de vista a centralidade do dever estatal de garanti-los (JACOBI, 2007; WOLKMER; PIMMEL, 2013).

Em perspectiva comparada, observa-se que, em diferentes regiões do mundo marcadas pela presença de populações indígenas, tribais ou por contextos de deslocamento forçado, como refugiados e comunidades afetadas por conflitos armados ou pela crise climática, a ampliação do acesso à água tem sido viabilizada por meio de arranjos cooperativos entre Estado e organizações da sociedade civil. Em países da África Subsaariana, como Quênia e Etiópia, iniciativas desenvolvidas em parceria com o UNICEF e organizações não governamentais locais têm implementado sistemas comunitários de abastecimento e captação de água da chuva em áreas rurais e assentamentos informais, contribuindo para a ampliação do acesso e para a redução de doenças de veiculação hídrica (UNICEF, 2023; WORLD BANK, 2022). Em contextos de refúgio, como nos campos de Dadaab (Quênia) e Cox’s Bazar (Bangladesh), programas coordenados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (UNHCR), em cooperação com governos nacionais e organizações humanitárias, têm assegurado o fornecimento mínimo de água potável por pessoa, aliado à implementação de estruturas de saneamento e higiene adaptadas às condições locais (UNHCR, 2024).

Nesses contextos, mulheres e meninas desempenham papel central tanto na gestão cotidiana da água quanto na governança comunitária dos sistemas implementados, o que evidencia a dimensão de gênero da desigualdade hídrica e, simultaneamente, seu potencial transformador. Experiências no Nepal e em Bangladesh indicam que programas de gestão participativa da água, apoiados por organizações da sociedade civil e articulados a políticas públicas nacionais, apresentam maior sustentabilidade quando incorporam a

formação de comitês locais com participação significativa de mulheres, responsáveis pela operação, manutenção e controle social dos sistemas de abastecimento (WORLD BANK, 2022; UNESCO, 2024). Tais iniciativas contribuem não apenas para a melhoria do acesso físico à água, mas também para a redução de desigualdades estruturais, ao ampliar a autonomia feminina, fortalecer a participação social e promover maior equidade na distribuição dos recursos hídricos.

Em territórios indígenas e comunidades tradicionais da América Latina, experiências em países como Bolívia e Peru demonstram que projetos de acesso à água desenvolvidos com apoio de organizações internacionais e entidades locais tendem a alcançar maior efetividade quando incorporam saberes tradicionais e práticas comunitárias na gestão dos recursos hídricos, fortalecendo a governança local e a sustentabilidade ambiental (UNESCO, 2024). Em cenários marcados pela intensificação da crise climática, nos quais eventos extremos agravam a escassez hídrica e impulsionam deslocamentos populacionais, tais arranjos colaborativos assumem relevância ainda maior, funcionando como mecanismos de adaptação e resposta a contextos de emergência socioambiental (UN-WATER, 2023).

Desse modo, a análise dessas experiências internacionais reforça a compreensão de que a efetivação do direito humano à água, especialmente em contextos de vulnerabilidade, depende de articulações institucionais complexas entre Estado e sociedade civil. Evidencia-se, ainda, que a incorporação de uma perspectiva de gênero nesses arranjos não constitui elemento acessório, mas condição estruturante para a promoção de soluções mais equitativas, sustentáveis e socialmente enraizadas, sobretudo quando se reconhece o papel estratégico das mulheres na gestão, na proteção e na reprodução social dos recursos hídricos.

5. CRISE CLIMÁTICA, GÊNERO E DESIGUALDADE GLOBAL NO ACESSO À ÁGUA

A crise climática tem intensificado desigualdades históricas no acesso à água, evidenciando que os impactos ambientais não se distribuem de forma homogênea entre as populações. O aumento da frequência e da intensidade de eventos extremos, como secas prolongadas, enchentes e alterações no regime de chuvas, tem comprometido a disponibilidade hídrica em diversas regiões do mundo, afetando especialmente comunidades que já vivenciam contextos de vulnerabilidade socioambiental (MORAES, 2025; ROSA; GUARDA; ALVES, 2020).

No cenário global, a desigualdade no acesso à água afeta de forma desproporcional mulheres e meninas, especialmente em países em desenvolvimento e em regiões marcadas pela pobreza estrutural. Em muitos contextos, são elas as principais responsáveis pela coleta, gestão e utilização da água para consumo doméstico, higiene e alimentação, o que evidencia a dimensão de gênero da desigualdade hídrica.

Em relatório divulgado pela UNESCO, aponta-se que mulheres e meninas continuam sendo as mais afetadas pela escassez hídrica, sobretudo em áreas rurais e territórios vulneráveis, onde permanecem responsáveis pela coleta de água em mais de 70% dos domicílios sem abastecimento adequado (UNESCO, 2024; UN-WATER, 2026). A intensificação de eventos climáticos extremos, como secas e enchentes, tem reduzido a

disponibilidade de água potável e ampliado a sobrecarga de trabalho não remunerado exercido por mulheres, além de comprometer sua saúde, segurança alimentar e oportunidades educacionais (UNESCO, 2024)

Notícias recentes também destacam que a intensificação de secas, enchentes e incêndios florestais tem provocado escassez de água e deslocamentos populacionais, afetando especialmente comunidades rurais e povos tradicionais. Em 2019, reportagens sobre incêndios e secas na região da Chiquitania, na Bolívia, apontaram impactos diretos no acesso à água, no aumento da insegurança alimentar e no agravamento das condições de vida, sendo as mulheres particularmente afetadas pelo aumento das responsabilidades de cuidado e pela maior exposição a situações de vulnerabilidade social (THE GUARDIAN, s.d). Além disso, estudos e reportagens indicam que eventos climáticos extremos têm ampliado as desigualdades sociais e pressionado os recursos hídricos, dificultando o cumprimento das metas da Agenda 2030 relacionadas ao acesso universal à água e à redução das desigualdades (WORLD METEOROLOGICAL ORGANIZATION, s.d).

Além dos impactos diretos sobre a saúde e as condições de vida, a crise hídrica também evidencia desigualdades na participação política e institucional na gestão dos recursos naturais. A literatura aponta que mulheres ainda são sub-representadas nos espaços de tomada de decisão relacionados à governança da água, apesar de serem diretamente afetadas pela escassez hídrica e de desempenharem papel fundamental na gestão cotidiana desse recurso (MORAES, 2025; ROSA; GUARDA; ALVES, 2020). Essa desigualdade de participação limita a elaboração de políticas públicas sensíveis às realidades locais e às necessidades específicas das comunidades vulnerabilizadas. A Agenda 2030 reconhece a importância da participação inclusiva e da igualdade de gênero como elementos essenciais para a promoção do desenvolvimento sustentável, especialmente na implementação de soluções que considerem os impactos diferenciados da crise climática sobre homens e mulheres (UN-WATER, 2023). Assim, ampliar a participação feminina nos processos decisórios relacionados à gestão da água constitui medida relevante para fortalecer a governança ambiental e promover maior efetividade das políticas públicas voltadas à redução das desigualdades socioambientais.

Além disso, a discussão contemporânea sobre justiça climática tem ressaltado que os impactos da crise ambiental tendem a reproduzir desigualdades históricas já existentes, atingindo de forma mais intensa populações que menos contribuíram para a degradação ambiental. Nesse contexto, mulheres, especialmente aquelas que vivem em áreas rurais, territórios tradicionais e comunidades indígenas, encontram-se entre os grupos mais expostos às consequências da escassez hídrica e das mudanças climáticas (MORAES, 2025).

A análise da desigualdade no acesso à água, portanto, não pode ser dissociada da necessidade de construir modelos de desenvolvimento que considerem a sustentabilidade ambiental, a equidade de gênero e o respeito aos direitos humanos. A incorporação de uma perspectiva interseccional nas políticas públicas relacionadas à água revela-se essencial para o cumprimento das metas da Agenda 2030, especialmente no que se refere à promoção da igualdade material e à garantia do acesso universal à água como elemento indispensável à dignidade humana e à justiça socioambiental.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo pretendeu desenvolver uma análise que permite a afirmação de que a falta de acesso a água não se limita apenas a uma carência material ou questões relativas à infraestrutura. Configura assim como uma expressão da desigualdade estrutural que atravessa a organização social brasileira a distribuição desigual da água, evidenciando dinâmicas de exclusão que afetam mais intensamente grupos vulneráveis historicamente. Entre esses grupos destacam-se as mulheres indígenas que vivem cotidianamente os impactos desproporcionais decorrentes de uma escassez hídrica.

Essa constatação demonstra que a desigualdade no acesso à água não se apresenta de forma isolada, mas integra um conjunto mais amplo de desigualdades sociais que condicionam o acesso a direitos fundamentais. A dificuldade de acesso à água evidencia a permanência de assimetrias históricas que se reproduzem ao longo do tempo, afetando especialmente grupos que já se encontram em situação de vulnerabilidade social, econômica e territorial.

Essa condição decorre da intersecção demonstrada aqui entre gênero pertencimento étnico e territorialidade. Tal intersecção mostra formas específicas de vulnerabilização e agrava a sobrecarga de responsabilidade relacionada ao cuidado, à manutenção da vida em comunidade e à reprodução social. A análise da interseccionalidade permite compreender que diferentes fatores sociais atuam simultaneamente na produção de desigualdades, intensificando os impactos da escassez hídrica sobre determinados grupos.

A sobreposição desses marcadores sociais evidencia que a desigualdade no acesso à água não pode ser compreendida apenas como resultado de fatores econômicos ou estruturais, mas deve ser analisada a partir da interação entre elementos históricos culturais sociais e políticos que influenciam a distribuição de recursos essenciais.

Além disso, para as mulheres, indígenas especificamente, a água tem dimensões que vão além do uso em casa, uso doméstico, mas envolve aspectos culturais, espirituais, e até políticos, vinculados à ocupação territorial.

A relação com a água, nesses contextos, encontra-se profundamente conectada à preservação da identidade cultural, à continuidade de práticas tradicionais e à manutenção das formas coletivas de organização social. A água representa não apenas um recurso necessário para a sobrevivência material, mas também um elemento simbólico que integra a cosmovisão indígena e que contribui para a preservação dos modos de vida tradicionalmente construídos por esses povos.

A escassez hídrica, portanto, não afeta somente as condições de subsistência, mas também compromete a autonomia das comunidades, interferindo na preservação de saberes tradicionais e na continuidade das práticas culturais relacionadas ao território.

Assim, nesse contexto, a compreensão da desigualdade de acesso à água exige sim a adoção dessa abordagem interseccional capaz de articular sustentabilidade ambiental, justiça social e igualdade de gênero. Essa perspectiva mostra que a efetivação do direito humano de acesso à água depende não somente de políticas públicas universais e estatais, mas também de estratégias que considerem especificidades do povo e território afetado.

A construção de soluções adequadas requer o reconhecimento de que as desigualdades socioambientais se manifestam de maneira diferenciada, exigindo respostas que considerem as particularidades culturais territoriais e sociais dos grupos afetados. A abordagem interseccional contribui para evidenciar que a desigualdade hídrica possui múltiplas dimensões, sendo necessário considerar simultaneamente fatores relacionados ao meio ambiente à estrutura social e às desigualdades históricas que condicionam o acesso a recursos essenciais.

Finalmente, a pesquisa mostrou que a sociedade civil também tem um papel relevante na ampliação do acesso hídrico em contextos de vulnerabilidade, sobretudo por meio de implementação e promoção de tecnologias sociais, educação sanitária e fortalecimento das comunidades. Essas iniciativas contribuem para a construção de soluções acessíveis e sustentáveis, possibilitando a melhoria das condições de vida e o fortalecimento da autonomia comunitária.

A atuação de organizações da sociedade civil demonstra que a cooperação social pode produzir impactos concretos na ampliação do acesso à água, especialmente em territórios onde a presença estatal enfrenta limitações estruturais. Essa atuação deve ser compreendida como complementar e jamais substituir a atuação do Estado (nem a sua responsabilidade), mas sim reafirmar a necessidade de cooperação institucional para concretizar esse direito fundamental e fortalecer a cidadania. A articulação entre diferentes atores sociais evidencia que a efetivação do direito humano à água depende de ações integradas que envolvam tanto o poder público quanto a participação social, reforçando a necessidade de construção de estratégias capazes de enfrentar as desigualdades socioambientais de forma estruturada e contínua.

Dessa forma, conclui-se que o enfrentamento da desigualdade no acesso à água exige a adoção de perspectivas que reconheçam a complexidade das relações entre direitos humanos meio ambiente e justiça social. A água deve ser compreendida como elemento central para a promoção da dignidade humana e para a construção de sociedades mais justas e sustentáveis. A superação das desigualdades hídricas depende da formulação de políticas públicas eficazes aliadas ao fortalecimento de iniciativas sociais comprometidas com a promoção da equidade e da inclusão. A análise realizada evidencia que a efetivação do direito à água constitui desafio que envolve não apenas aspectos técnicos ou estruturais, mas também escolhas políticas e sociais relacionadas à distribuição de recursos e à proteção de grupos historicamente vulnerabilizados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Ministério da Saúde.** ***Ministério da Saúde distribui filtros que eliminam agentes causadores de doenças em aldeias indígenas***. *Gov.br*, Brasília, 4 dez. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2025/dezembro/ministerio-da-saude-distribui-filtros-que-eliminam-agentes-causadores-de-doencas-em-aldeias-indigenas. Acesso em: 14 mar. 2026.

CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli; RIBEIRO, Maria de Fátima. ***Arranjos institucionais do saneamento básico na Lei n. 14.026/2020: uma análise dos instrumentos jurídicos para universalização do acesso à água potável e ao esgotamento***

sanitário. Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, [S. l.], v. 9, n. 1, 2023. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/revistaDireitoUrbanistico/article/view/9478. Acesso em: 14 mar. 2026.

DUTRA, Juliana Costa Oliveira; MAYORGA, Cláudia. ***Mulheres indígenas em movimentos: possíveis articulações entre gênero e política. Psicologia: Ciência e Profissão***, Brasília, v. 39, n. spe, e221693, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pcp/a/TmkJTj6vTNMxpzhB3jhbPjK/. Acesso em: 14 mar. 2026.

INSTITUTO TRATA BRASIL. ***A vida sem saneamento: para quem falta e onde mora essa população.*** São Paulo: Instituto Trata Brasil, 2023. Disponível em: https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Estudo-ITB-A-vida-sem-saneamento-Para-quem-falta-e-onde-mora-essa-populacao-V.-2023-11-14.pdf. Acesso em: 13 mar. 2026.

INSTITUTO TRATA BRASIL**.** ***O saneamento e a vida da mulher brasileira.*** São Paulo: Instituto Trata Brasil, 2022. Disponível em: https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Relatorio_Completo_-_2022.pdf. Acesso em: 13 mar. 2026.

JACOBI, Pedro Roberto. ***Democracia e participação na gestão dos recursos hídricos no Brasil. Revista Katálysis***, Florianópolis, v. 10, n. 2, p. 237-244, 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rk/a/MtRRgp96jPRZjxt9SfGm76j/. Acesso em: 14 mar. 2026.

KYRILLOS, Gabriela M. ***Uma análise crítica sobre os antecedentes da interseccionalidade. Revista Estudos Feministas***, Florianópolis, v. 28, n. 1, e56509, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/zbRMRDkHJtkTsRzPzWTH4Zj/. Acesso em: 14 mar. 2026.

LEWITZKI, Taisa. ***Águas e movimentos: mulheres indígenas, meio ambiente e organização política no contexto do território indígena Mendonça.*** 2023. 405 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/items/7d19e74d-773a-4171-872b-8de667f15bbb. Acesso em: 14 mar. 2026.

MORAES, Thais Vieira. **Água, gênero e (des)igualdade**. Revista de Direito Público, 2025. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/skKZKdPHnZPStqwbR9J5fVn/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 22 mar. 2026.

RAID, Marielle Aparecida; HELLER, Léo; MOURA, Priscilla Macedo; GOMES, Uende Aparecida Figueiredo. ***Modelos de prestação de serviços de abastecimento de água para comunidades rurais do Brasil: uma avaliação comparativa pelo método Analytic Hierarchy Process. Engenharia Sanitária e Ambiental***, Rio de Janeiro, v. 27, n. 4, p. 795-803, 2022. DOI: 10.1590/S1413-415220210160. Disponível em: https://www.scielo.br/j/esa/a/yJ44GsGFwSBCGDz37CdR4Hk/. Acesso em: 14 mar. 2026.

ROSA, Alexsandra Matilde Resende; GUARDA, Vera Lúcia de Miranda; ALVES, Kerley dos Santos. **Gênero e água: desigualdade e participação social.** Revista Argumentum,

2020. Disponível em: https://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1195. Acesso em: 22 mar. 2026.

TOLEDO, Renata Ferraz de; GIATTI, Leandro Luiz; PELICIONI, Maria Cecília Focesi. ***Mobilização social em saúde e saneamento em processo de pesquisa-ação em uma comunidade indígena no noroeste amazônico. Saúde e Sociedade*,** São Paulo, v. 21, n. 1, p. 206-216, 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sausoc/a/GSKjdXc4x5bDKkkzYZvBW5C/. Acesso em: 14 mar.

2026.

THE GUARDIAN**.** ***Wildfires and drought in Bolivia's Chiquitania deepen food and water insecurity and increase risks for women***. The Guardian, 20 fev. 2025. Disponível em: https://www.theguardian.com/global-development/2025/feb/20/bolivia-chiquitania-wildfires-climate-crisis-drought-food-shortages-health-disease-women-sexual-violence Acesso em: 22 mar. 2026.

UN-WATER. ***'Where water flows, equality grows': World Water Day 2026 campaign launches*.** [S. l.], 2026. Disponível em: https://www.unwater.org/news/%E2%80%98where-water-flows-equality-grows%E2%80%99-world-water-day-2026-campaign-launches. Acesso em: 14 mar. 2026.

UN-WATER. Water and Gender: facts and figures. Geneva: UN-Water, 2023. Disponível em: https://www.unwater.org/water-facts/water-and-gender. Acesso em: 22 mar. 2026.

UNESCO. Relatório Mundial das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos 2024: água para prosperidade e paz. Paris: UNESCO, 2024. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000388952_por. Acesso em: 22 mar. 2026.

UNESCO. Global water crisis aggravated by gender inequalities, new UN report shows. 2026. Disponível em: https://www.unesco.org/en/articles/global-water-crisis-aggravated-gender-inequalities-according-new-un-report. Acesso em: 22 mar. 2026.

UNITED NATIONS. *Goal 6:* ***Ensure access to water and sanitation for all*. New York: United Nations,** [s. d.]. Disponível em: https://www.un.org/sustainabledevelopment/water-and-sanitation/. Acesso em: 14 mar. 2026.

UNITED NATIONS. General Assembly. ***The human right to water and sanitation*. New York: United Nations**, 2010. (A/RES/64/292). Disponível em: https://docs.un.org/en/A/RES/64/292. Acesso em: 14 mar. 2026.

UNITED NATIONS. General Assembly. ***United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples*.** New York: United Nations, 2007. Disponível em: https://docs.un.org/en/A/res/61/295. Acesso em: 14 mar. 2026.

VALOR AMAZÔNICO. ***Filtros de nanotecnologia levam água limpa a comunidades indígenas da Amazônia*.** Manaus, 1 set. 2025. Disponível em:

https://valoramazonico.com/2025/09/01/filtros-de-nanotecnologia-levam-agua-limpa-a-comunidades-indigenas-da-amazonia/. Acesso em: 14 mar. 2026.

WORLD HEALTH ORGANIZATION; UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND. ***Progress on drinking water: SDG indicator 6.1.1*****.** Disponibilizado no SDG 6 Data Portal. [S. l.]: WHO; UNICEF, 2025. Disponível em: https://sdg6data.org/en/indicator/6.1.1. Acesso em: 14 mar. 2026.

WORLD HEALTH ORGANIZATION; UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND. ***Progress on household drinking water, sanitation and hygiene 2000–2024: special focus on inequalities*****. Geneva: World Health Organization; United Nations Children's Fund, 2025.** Disponível em: https://cdn.who.int/media/docs/default-source/wash-documents/wash-coverage/jmp/jmp-2025-wash-households-lowres-launch.pdf. Acesso em: 14 mar. 2026.